

tias as verbas das receitas previstas para as referidas Juntas nos artigos 239.º, 223.º e 235.º do capítulo 8.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

| | |
|---|------------|
| Artigo 15.º, n.º 1) — Ascensor do Ministério | 2.250\$00 |
| Artigo 15.º, n.º 2), alínea a) — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios: Repartições da Direcção Geral. | 1.400\$00 |
| Artigo 15.º, n.º 2), alínea b) — Mobiliário: Repartições da Direcção Geral. | 1.000\$00 |
| Artigo 70.º, alínea a) — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios. | 5.150\$00 |
| Artigo 71.º, alínea a) — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios. | 1.000\$00 |
| | <hr/> |
| | 16.916\$00 |

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 24:120

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930; e

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, o seguinte:

É transferida no orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico, da verba de 1.000\$ descrita em o n.º 2) do artigo 18.º do capítulo 2.º, para a verba de 1.800\$ descrita no artigo 17.º do mesmo capítulo, a importância de 500\$.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armindo Rodrigues Monteiro*.

Decreto-lei n.º 24:121

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As dotações abaixo indicadas do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico são reforçadas com as seguintes importâncias:

| | |
|--|------------|
| Artigo 3.º, n.º 1) — Ajudas de custo e despesas de transportes do Ministro, Sub-Secretário de Estado, etc. | 2.300\$00 |
| Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios. | 400\$00 |
| Artigo 6.º, n.º 1) — Impressos. | 2.500\$00 |
| Artigo 6.º, n.º 2) — Diversos não especificados, etc. | 4.000\$00 |
| Artigo 8.º, n.º 2) — Telefones. | 2.800\$00 |
| Artigo 17.º — Luz, aquecimento, água, lavagens, limpeza e outras despesas das repartições da Direcção Geral. | 4.916\$00 |
| | <hr/> |
| | 16.916\$00 |

Art. 2.º São anuladas nas dotações abaixo indicadas do mesmo orçamento as importâncias seguintes:

| | |
|---|-----------|
| Artigo 5.º, n.º 2), alínea b) — Mobiliário. | 1.200\$00 |
| Artigo 14.º, alínea b) — Mobiliário: Repartições da Direcção Geral. | 4.916\$00 |

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 24:122

Reconhecendo-se que, para o regular funcionamento dos serviços do Laboratório Químico da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, é insuficiente o pessoal menor de que dispõe actualmente;

E tendo se verificado que são necessários os serviços técnicos de uma antropometrista nos estudos sobre a população feminina que se realizam no Museu e Laboratório Antropológico, anexo à mesma Faculdade;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado um lugar de servente no quadro do pessoal do Laboratório Químico da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º O quadro do pessoal do Museu e Laboratório Antropológico, anexo à mesma Faculdade, é acrescido de um lugar de antropometrista, com o vencimento anual de 8.100\$, o qual será provido, nos termos do artigo 87.º do decreto n.º 18:717, de 27 de Julho de 1930, por individuo do sexo feminino.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Decreto-lei n.º 24:123

Reconhecendo-se a conveniência de uniformizar a nomenclatura das categorias dos funcionários dos ob-

servatórios meteorológicos anexo às Faculdades de Ciências das Universidades portuguesas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros do pessoal do Instituto Geofísico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, do Observatório Central Meteorológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e do Observatório Meteorológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade do Pôrto são os constantes do mapa anexo a êste decreto, que dêle faz parte integrante e baixa assinado pelo Ministro da Instrução Pública.

Art. 2.º Os actuais observadores do Instituto Geofísico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra e o actual observador chefe do Observatório Meteorológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade do Pôrto passam a ter a categoria de observadores chefes de serviço.

Art. 3.º Um dos actuais observadores chefes de serviço do Observatório Central Meteorológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa só tem direito à gratificação anual de exercício de 1.800\$.

Art. 4.º É fixado em 11.064\$ o vencimento anual dos lugares de observador criados por êste decreto.

Art. 5.º São mantidos os direitos ressaltados pelo artigo 1.º do decreto n.º 20:619, de 4 de Dezembro de 1931.

Art. 6.º Os provimentos das vagas existentes ou resultantes da execução do presente decreto poderão ser feitos por promoção, sob proposta fundamentada dos respectivos directores.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MAPA

Pessoal do Instituto Geofísico, do Observatório Central Meteorológico e Observatório Meteorológico, anexo, respectivamente, às Faculdades de Ciências das Universidades de Coimbra, Lisboa e Pôrto:

Instituto Geofísico

Anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra

- 1 director.
- 3 observadores chefes de serviço.
- 3 primeiros ajudantes de observador.
- 1 artífice.
- 1 contínuo.

Observatório Central Meteorológico

Anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

- 1 director.
- 3 observadores chefes de serviço.
- 7 primeiros ajudantes de observador.
- 1 terceiro oficial.
- 1 guarda.
- 1 contínuo.

Pôsto Meteorológico da Serra da Estrêla

- 1 primeiro ajudante de observador.
- 1 segundo ajudante de observador.
- 1 contínuo.

Postos meteorológicos

- 11 encarregados.

Observatório Meteorológico

Anexo à Faculdade de Ciências da Universidade do Pôrto

- 1 director.
- 1 observador chefe de serviço.
- 2 observadores.
- 2 primeiros ajudantes de observador.
- 1 artífice.
- 1 guarda.
- 1 contínuo.

Ministério da Instrução Pública, 29 de Junho de 1934. — O Ministro da Instrução Pública, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.